

O CAOS DA REFORMA DA "REFORMA" TRABALHISTA

Direito do Trabalho

A Lei 13.467/17, que instituiu a "Reforma" trabalhista, é fruto do oportunismo e da inconsequência dos que se aproveitaram da desarticulação social que permitiu o retrocesso no nosso modelo de regulação do trabalho. Não resultou de estudos consistentes e de dados confiáveis, tampouco teve origem num debate franco com a sociedade.

Ao contrário. A inovação decorre da ganância desenfreada e inconsequente, que ignora os efeitos danosos que redundarão no desarranjo do nosso modelo de organização produtiva que, por expressa disposição constitucional, deve combinar a livre iniciativa com a valorização do trabalho humano.

Também desconsidera a experiência e os indicadores socioeconômicos de países que reduziram direitos trabalhistas sob o falacioso argumento de fomentar emprego e, como esperado, tiveram frustradas as promessas de pleno emprego, além de incrementar o trabalho informal e o subemprego, reduzindo a renda das famílias e comprometendo a própria dinâmica da economia interna. Caso verificado na Espanha, por exemplo.

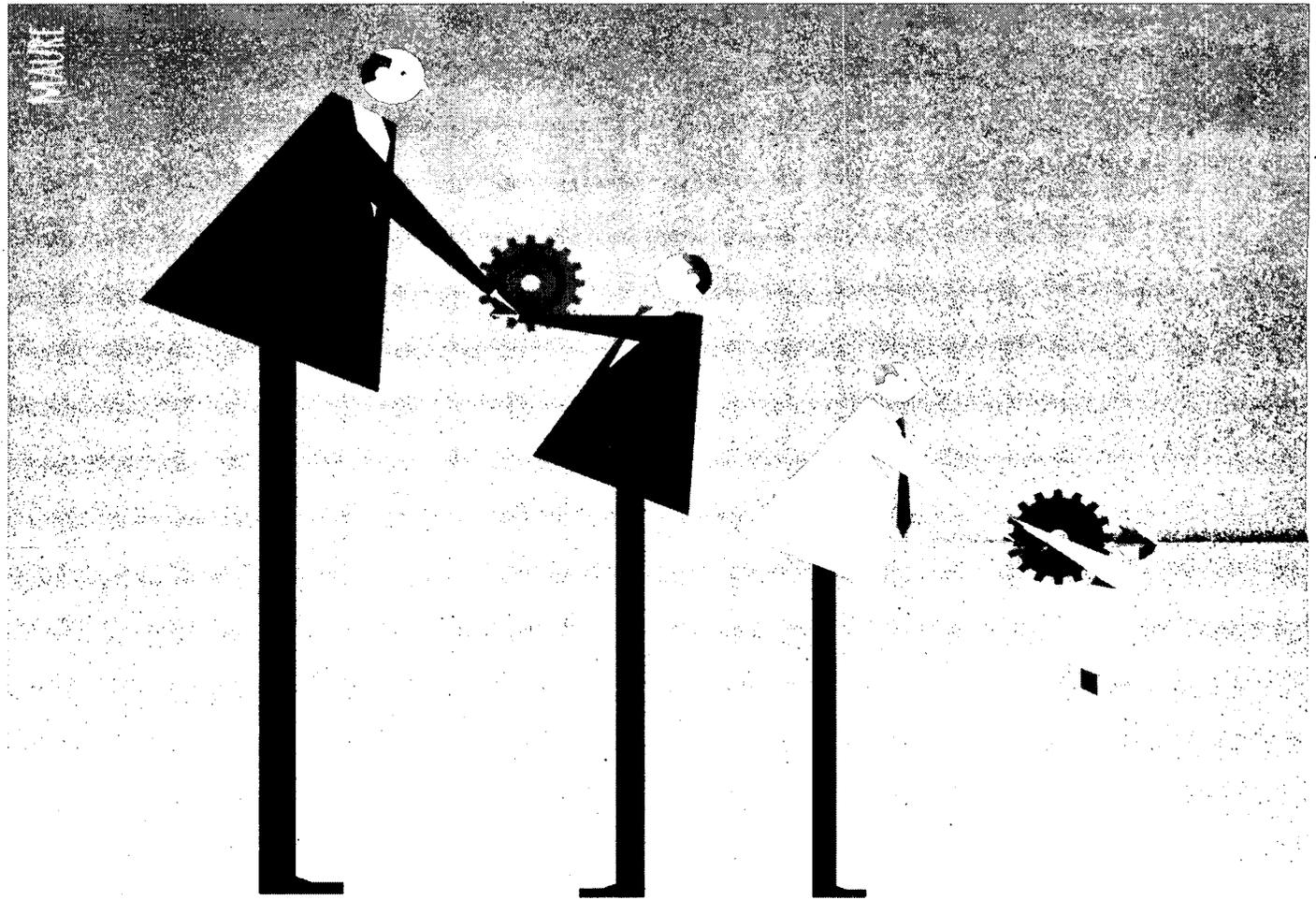
A recente "Reforma" trabalhista, que introduziu mais de 100 alterações na CLT, padece de vícios insanáveis, pois estabelece normas incompatíveis com a Constituição e com Convenções da OIT vigentes no Brasil, além de ignorar princípios fundamentais que regem o direito do trabalho. Confusão, incoerente e em desarmonia com o sistema normativo, atropela a lógica jurídica a ponto de inviabilizar ou suscitar uma infinidade de dúvidas na sua aplicação.

Na "Reforma" previu-se um prazo de 120 dias para que a sociedade não fosse surpreendida e assimilasse as novas disposições, e só a partir de então seriam aplicadas.

Seguiu-se que, dada a magnitude da confusão, a "Reforma" demandou uma manobra atrapalhada e apressada para tentar viabilizar sua aplicação. Assim, a Presidência da República fez editar a Medida Provisória 808/2017.

Editada em discutível harmonia com os requisitos constitucionais, a polêmica MP 808 promoveu mais de 80 alterações no texto da Lei 13.467/17. Por isso, foi tratada por estudiosos como uma verdadeira reforma da "Reforma", com o objetivo de torná-la minimamente aplicável.

Ocorre que há prazo constitucional pa-



**ANA FARIAS HIRANO E
LEOMAR DARONCHO**

» Procuradores do Trabalho

ra que uma Medida Provisória seja convertida em lei. Não sendo convertida em lei, deixará de existir e provocará um vácuo normativo que tende a acirrar o clima de insegurança jurídica instalado com a Lei 13.467/17.

Caindo a MP 808, deixa de existir, por exemplo, o seu artigo 2º, que dispõe sobre a aplicabilidade das alterações promovidas pela "Reforma" aos contratos de trabalho vigentes.

Nesse ponto, ao menos, a lógica indica que as alterações promovidas pela "Reforma" trabalhista não alcançam os contratos de trabalho vigentes, ao menos naquilo que eventualmente repre-

sentar prejuízo ao empregado.

Em matéria trabalhista, dada a especial proteção constitucional da relação, é necessário interpretar a lei à luz dos princípios que orientam o direito do trabalho. Assim, embora a "Reforma" tenha o propósito de promover um verdadeiro desmonte do direito do trabalho, não encontra espaço fértil de aplicação nos contratos vigentes, por conta do princípio da aplicação da norma mais favorável ao empregado, além do obstáculo da inalterabilidade prejudicial dos contratos de trabalho.

É oportuno registrar que existem 18 ações questionando a constitucionalidade da Lei 13.467/17 no STF. A confusão estabelecida pela MP 808, que possivelmente não será convertida em lei por ausência de tempo suficiente à discussão no Parlamento (o prazo encerra no próximo dia 23/04/2018), tende a agravar a insegurança jurídica e a estimular os

questionamentos judiciais.

No mundo real, indicadores sociais e econômicos dos primeiros meses de vigência da "Reforma" revelam que o avanço do emprego precário e da informalidade, que não dão segurança para as famílias voltarem a consumir, já está comprometendo as expectativas de retomada da economia.

Além de não gerar os empregos prometidos pelos defensores da "modernização", a atrapalhada "Reforma" e o seu improvisado remendo tendem a produzir uma infinidade de questionamentos judiciais.

Não foi por falta de avisos. As soluções simplórias não resolveriam os nossos problemas de desenvolvimento. A observância da técnica e o estudo, honesto, das experiências de outros povos civilizados poderiam ter nos poupado do caos e de tornar ainda mais disfuncional o arranjo das nossas relações trabalhistas.